



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.114, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a isenção do pagamento de tarifa de utilização do serviço de estacionamento rotativo aos veículos a serviço do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, que estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 5.732, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o executivo a proceder à implantação do Novo Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a isenção do pagamento da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo pago aos veículos oficiais pertencentes aos entes federativos, quando efetivamente em serviço, desde que convenientemente identificados, na forma do disposto no inciso II, do Art. 12, da Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência de veículos oficiais para o cumprimento de diligências e outros atos pelos respectivos membros/servidores do Poder Legislativo e a necessidade da utilização de veículos particulares para o desenvolvimento de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de expedir normas destinadas a regulamentação das disposições da supracitada Lei;

DECRETA

Art. 1º. O veículo automotor, quando em ato de serviço, utilizado por membro/servidor do Poder Legislativo do Município de Muriaé, fica isento de pagamento da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo, desde que previamente licenciado pelo DEMUTTRAN.

§ 1º - A isenção vigorará pelo tempo máximo de 180min (cento e oitenta minutos) na mesma vaga, para o cumprimento de diligência.

§ 2º - A presidência e cada Gabinete de Vereador poderá manter cadastrado 01 (um) veículo para usufruir do benefício de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O veículo de que trata o presente Decreto portará, afixado no painel dianteiro em área visível, credencial emitida pelo DEMUTTRAN, onde constarão, além da validade e da placa do veículo o seguinte dizer: "Poder Legislativo – Gabinete do Vereador NOME/ Presidência".

Art. 3º A credencial expedida é numerada e de uso obrigatório, quando em serviço, devendo estar devidamente exposta no para-brisa dianteiro do veículo licenciado, onde constarão, no mínimo, a placa do veículo e a validade da licença especial.

§ 1º - O licenciamento será requerido sempre a pedido da autoridade competente correspondente e visará estritamente o atendimento de necessidade do Poder Legislativo e somente poderá ser utilizada no respectivo veículo licenciado e quando em cumprimento de ato em serviço.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Em caso de substituição de veículo licenciado, o próprio beneficiário deverá se dirigir ao DEMUTTRAN para solicitar a substituição da credencial.

Art. 4º Para fins de expedição e renovação anual da credencial de licenciamento, o Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar expediente requerendo o licenciamento dos veículos, contendo anexos os seguintes documentos:

I. Relação dos beneficiários por Gabinete (Vereador ou Assessor), limitada a 01(uma) isenção por Gabinete e Presidência, acompanhada de cópia do documento de identificação;

II. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do veículo em nome do Tribunal ou do beneficiário pleiteante, seu cônjuge/companheiro ou seu dependente legal;

III. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), do veículo devidamente em dia; e

IV. No caso de veículo em nome de cônjuge/companheiro ou dependente legal, encaminhar documento comprobatório da situação.

Art. 5º O DEMUTTRAN, após análise da documentação prevista no artigo anterior, expedirá, em até 7 (sete) dias úteis a respectiva credencial.

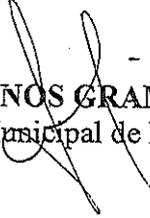
Art. 6º A credencial de licenciamento especial terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A isenção do estacionamento rotativo não dá direito à reserva de vagas, nem a estacionar em vagas exclusivas, tais como: carga e descarga, embarque e desembarque, idosos, pessoas com deficiência entre outros casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 24 de junho de 2019.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé